



CONTRATO N° 06 /2020

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTRO LUBRIFICANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA AUTO POSTO BARRETO, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de Aquisição de Óleo Lubrificante e Filtro Lubrificante reuniram-se, de um lado o **CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC** pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº 109 - Bairro: Centro, cidade, Ribeirópolis/SE, CEP - 49530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, aqui representado pelo Presidente o Sr.º **MARCELO GOMES MORAES**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cumbe/SE, inscrito no CPF sob o nº 532.553.215-49 e RG nº 1.215.745 SSP/SE, e do outro lado o **AUTO POSTO BARRETO**, sediado Av. Barão do Rio Branco, 1597 - Ribeirópolis/SE, inscrita no CNPJ sob nº 17.158.720/0001-82, representada pelo Sr.º **Rafael Nascimento Barreto**, RG nº 3196060-0 e CPF nº 042.204.035-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da Dispensa de Licitação nº 017/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Óleo Lubrificante e Filtro Lubrificante, observada as especificações abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unitário	Valor total
01	Óleo Lubrax 4T	Litro	26	18,00	468,00
02	Óleo Lubrax 15w 40	Litro	50	30,00	1.500,0
03	Filtro de óleo PSL 560	UND	12	22,00	264,00
Total					2.232,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pela realização da Aquisição de Óleo Lubrificante e Filtro Lubrificante mencionado na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global em R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao fornecedor de acordo com as quantidades fornecidas no valor correspondente às ordens expedidas pelo CPAC no período, contra apresentação dos seguintes documentos:



a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
4.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça da Bandeira, 109 - centro - Ribeirópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
4.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do CPAC.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISAO DOS PREÇOS

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12(doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

6.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

6.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.2.2. Para diminuir, quando a CPAC verificar que o preço contratado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

6.2.3. Acaso a CONTRATADA verifique a necessidade de manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, deverá ser apresentado os documentos listados abaixo no Setor de Protocolo do CPAC:

6.2.3.1. Ofício da contratada, descrevendo os motivos que ensejam o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, contendo tabelas de preços, comparativo de valores, e uma breve planilha de composição de custos;

6.2.3.2. Cópia das Notas Fiscais da compra dos produtos, emitida em favor da requerente, com data igual ou anterior à formulação da proposta de preços, bem como dos meses subsequentes até a data da emissão do ofício que se trata o subitem 6.2.3.1, com vistas a CONTRATANTE aferir a evolução dos preços do período ora contratado.

6.2.3.3. Acaso entenda pertinente, a CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos para comprovação do desequilíbrio ora informado pela CONTRATADA.

6.2.3.4. O CPAC não reconhecerá qualquer pedido de revisão de preços, acaso não seja apresentado conforme solicitado nas disposições acima.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE FORNECIMENTO

8.1 - Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues na sede do Estabelecimento Comercial, no horário que houver necessidade e ao motorista munido de ordem expedida pelo CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos dentro do prazo previsto e de acordo com a proposta.

8.3 - O recebimento dos produtos dar-se-á por servidores do CPAC designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, O CPAC poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

0101- Consórcio Público do Agreste Central Sergipano
2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público
3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1910000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.1.6 - denunciar o posto revendedor dos produtos à ANP quando da suspeita de comercialização dos produtos adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos que fazem parte do objeto deste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 - Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da Aquisição de Óleo Lubrificante e Filtro Lubrificante, tais como:



- 12.2.2.1 - salários;
- 12.2.2.2 - seguros de acidentes;
- 12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;
- 12.2.2.4 - indenizações;
- 12.2.2.5 - vales - refeição;
- 12.2.2.6 - vales - transporte; e
- 12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Aquisição de Óleo Lubrificante e Filtro Lubrificante em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

12.2.7 - comunicar por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos;

12.2.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A CONTRATADA assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.4.5 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato a CONTRATANTE designará para acompanhar e fiscalizar o fornecimento o Servidor Sr. **Caíque Gabriel Dantas de Souza**, Diretor Financeiro do CPAC;

13.2 - O servidor supra, anotarà em registro próprio todas as ocorrências quanto ao fornecimento dos combustíveis, determinando o que for necessário para o perfeito e fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas neste contrato;



13.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Presidente do CPAC**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A CONTRATANTE se reverse o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirópolis/SE, 02 de janeiro de 2020.

Marcelo Gomes Moraes
Presidente do CPAC
CONTRATANTE

Robel Rosário do Prado
AUTO POSTO BARRETO
CONTRATADO

Caíque Gabriel Dantas de Souza
Caíque Gabriel Dantas de Souza
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Ismael Bando _____ CPF nº *909661125-04*
Jose Edigar Santa de Paula _____ CPF nº *068.668.155-09*